

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS/AM

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 024/2020 - CML/PM.

Processo Administrativo n.º 2019/1784817891/00002.

DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (nome empresarial), **DIRETRIZ ENGENHARIA** (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, número de inscrição 17.862.703/0001-21, lograda a Avenida Rio Jutai, n.º 34, quadra n.º 36, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP n.º 69.053-020, Manaus/AM, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02; artigo 44, §1º, do Decreto n.º 10.024/2019; combinado com o subitem 12.7 do Edital vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face a decisão que declarou a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 08.775.721/0001-85, provisoriamente

vencedora para o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 024/2020 - CML/PM, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS SUBJACENTES -

Acudindo ao chamamento da Prefeitura de Manaus, através de sua Comissão Municipal de Licitação - CML, para o certame licitacional susografado, a **RECORRENTE** e outras licitantes, dele vieram participar.

Nesse interim, a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** foi desclassificada e interpôs recurso em face a sua desclassificação: erros na planilha de sua proposta de preços.

Sucedeu que, após a análise do recurso apresentado pela licitante **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, a nobre Comissão de Licitação entendeu por facultar-lhe a possibilidade de sanear sua planilha, desde que não valorasse o valor total de sua proposta.

Acontece que mesmo depois de oportunizado o direito de sanear a sua planilha, a empresa ora **RECORRIDA** voltou a cometer erros, como no caso do item referente ao **agente de limpeza**, como passaremos a demonstrar.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS -

De acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 024/2020 - CML/PM, estabelecido ficou que:

6.5. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

...

6.7.1. A proposta de preços deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação da licitante.

...

6.9.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no sistema *compras.manaus*, sob pena de desclassificação.

...

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

Superada a tese de fixação de percentual para encargos sociais e trabalhistas, não estando a Administração Pública obrigada a desclassificar a licitante que apresentou dissonância entre os percentuais dos encargos sociais dispostos em sua planilha e os percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, conforme farta jurisprudência colacionada ao PARECER n.º 017/2020 - DJCML/PM. Outro ponto não foi superado.

A tese da existência de erros materiais, formais e omissões na planilha de custos e preços da licitante **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** merecem algumas considerações. Explica-se.

Diante de todos os erros apontados em sede de contrarrazões, a nobre CML optou pela abertura de nova sessão para que a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** apresentasse nova proposta de preços, munida com

todas as composições de mão de obra atinentes ao objeto do

certame. Ou seja, saneasse sua planilha com base nos princípios da economicidade e do formalismo moderado.

Portanto, foi concedida a licitante, mediante a concessão de diligência prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93, a faculdade de corrigir suas falhas, desde que não fosse alterado o seu valor global proposto.

Acontece que mesmo sendo oportunizada a correção da sua planilha, a empresa RECORRIDA voltou a errar. Observemos.

Em uma simples operação matemática podemos observar uma enorme incoerência no item **encargos social do agente de limpeza que afetará diretamente** para mais a proposta da empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**.

Vejamos os encargos sociais do **agente de limpeza**:

- $(35,30\% + 10,91\% + 11,91\% + 12,68\% + 0,97\% + 10,25\% = 82,04\%)$;
- Salário base do **agente de limpeza** é de **R\$ 1.060,00** (mil e sessenta reais);
- Resultam em um percentual de **82,04% = R\$ 869,62** em relação ao Salário Base.

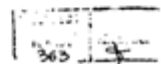
Sendo o salário base do **agente de limpeza R\$ 1.060,00** (mil e sessenta reais) mais os encargos sociais em um percentual de **82,04%**, chegamos ao valor da mão de obra (remuneração + encargos sociais) $R\$ 1.060,00 + R\$ 869,62 = R\$ 1.929,62$.

Tais informações estão ausentes na planilha de composição de custos da empresa RECORRIDA e estão representadas na planilha exigida no Edital, em seu Anexo II, página 75.



CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 - Chapada
 CEP 69050-001 - Manaus - Amazonas
 Fone/Fax: (92) 3215-6375



Encargos Sociais	82,04%	R\$ 869,62
Valor da mão de obra (Remun. + Enc. Soc.)		R\$1.929,62

INSUMOS	%	R\$
Uniforme / EPI		
Ferramentas e equipamentos		
Alimentação (com participação de 10% do empregado)		

Ainda, podemos verificar que mesmo sem os benefícios exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho exercício 2020, como o Plano Odontológico e o Programa para Qualificação Profissional, a planilha referente ao agente de limpeza apresentada diminuiu o valor da soma real, subtraindo valores que deveriam constar somente como soma simples.

TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	R\$	2.736,24	R\$2.759,24
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$	
Despesas Administrativa	2,50%	R\$ 68,41	R\$68,99
		R\$ 2.804,65	R\$2.828,69
Lucro Bruto	2,50%	R\$ 70,12	R\$70,71
		R\$ 2.874,77	R\$2.899,40
Total		R\$ 138,53	R\$139,70
TRIBUTOS	Percentual	R\$	
ISSQN	5,00%	R\$ 157,35	R\$158,70
COFINS	3,00%	R\$ 94,41	R\$95,21
PIS	0,65%	R\$ 20,46	R\$20,63
Total dos tributos	8,65%	R\$ 272,22	R\$274,54
TOTAL POR FUNCIONARIO	R\$	3.146,99	R\$ 3.173,94



Total	10,27%	R\$	108,81
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	82,04%	R\$	869,62
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$	1.929,62

INSUMOS	R\$
Uniforme/EPI	R\$ 50,26
Material Limpeza + Equipamentos	R\$ 328,82
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	R\$ 257,40
Transporte (participação de empregado - 6% sal. Base)	R\$ 103,60
Cesta Basica	R\$ 80,00
Assistencia social e familiar	R\$ 10,00
TOTAL DOS INSUMOS	R\$ 830,08

TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	R\$	2.736,24
R\$1.060,00 + R\$869,62 + R\$830,08 = R\$	R\$	2.759,70

ENTRADA DE DADOS		
Áreas reais da unidade (em M ²)		
Tipos de Áreas	Metragem	Produtividade (m ²)
AREA INTERNA		
Casa civil	3.872,00	800,00
AREA EXTERNA		
Casa civil	5.183,00	1800,00

Tipo de área	Produtividade (I) (1/m ²) (I)	Preço do homem- mês (II)	Subtotal (R\$/m ²) (I) x (II)
Área interna			
servente	0,001250000	3.146,99	3,93
		R\$3.173,94	3,93

R\$3,97

Tipo de área	Produtividade (I) (1/m ²) (I)	Preço do homem- mês (II)	Subtotal (R\$/m ²) (I) x (II)
Área Externa			
servente	0,000555556	3.146,99	1,75
		R\$3.173,94	1,75

R\$1,76

Valor Mensal dos Serviços

Tipo de área	Preço por m ² mensal (R\$/m ²)	Área (m ²)	Limite por tipo de área(R\$)
AREA INTERNA			
Área interna	3,93	3.872,00	R\$ 15.216,96
Área externa	1,75	5.183,00	R\$ 9.070,25
			R\$ 24.287,21

R\$15.371,84
R\$ 9.122,08

3,035,90



Proposta de Preço

Item	Posto de Serviço	unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	VALOR UNITARIO	VALOR MESAL X 12 MESES
1	(ID-500651) SERVIÇOS DE COPEIRO, Características: especializado, mensal, cumprindo 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas. Características Adicionais: Conforme Projeto Básico/Termo de Referência. ,	POSTO	1	12	R\$ 2.799,88	R\$ 33.598,56
2	(ID-501221) SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, Características: especializada em limpeza, conservação e higienização de áreas internas, c/ o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência. , OBS: Atender necessidade desta Casa Civil e vinculadas.	MP	3872,00	46.464,00	R\$ 3,93	R\$ 182.603,52
3	(ID-501222) SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, Características: especializada em limpeza, conservação e higienização de áreas externa, c/ o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência. , OBS: Atender necessidade desta Casa Civil e vinculadas.	MP	5183,00	62.196,00	R\$ 1,75	R\$ 108.843,00
4	(ID-507204) SERVIÇO DE JARDINAGEM, Característica(s): especializado em jardinagem, incluindo poda e roçagem, cumprindo 44 horas semanais, diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, c/ fornecimento de materiais e equipamentos, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	POSTO	1	12	R\$ 2.999,89	R\$ 35.998,68
5	(ID-505899) SERVIÇO DE ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, Característica(s): especializado em manutenção, consertos e reparos de bens móveis e imóveis, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência. ,	POSTO	1	12	R\$ 3.499,81	R\$ 41.997,72
						R\$ 403.041,48
						R\$ 33.598,79
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 403.041,48

R\$184.462,08

R\$109.464,96

R\$ 33.793,50

R\$405.522,00

Por desdobramento lógico, tais erros de soma afetaram todos os demais valores totais e finais, assim como o valor do metro quadrado ofertado, resultando na majoração do preço ofertado.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.** (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto.**

(Acórdão 2.546/2015 - Plenário).

Ora, nobre Presidente, Pregoeiro e ínclita Comissão que lhes assiste. O artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93 não é uma carta branca para que, em parceria com a comissão contratante, a empresa com a “melhor proposta” passe, sucessivamente, a empreender diligências para correção de sua proposta.

Para cada erro achado sempre será concedida oportunidade de correção de proposta? É inegável que em vários momentos do procedimento licitatório, o agente público pode, sim, realizar diligências. **Porém, não necessariamente sempre, porque isso seria um estorvo para o procedimento, mas, sim, nos momentos que esse procedimento seja necessário.**

A discricionariedade para realização de diligência e a concessão da possibilidade de saneamento da proposta já foi dada e a licitante **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** não a aproveitou.

Portanto, a desclassificação da empresa **RECORRIDA** é medida de moralidade pública.

III- DO PEDIDO -

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja desclassificada a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a sua decisão que classificou provisoriamente a empresa **RECORRIDA** e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Manaus/AM, 30 de março de 2020.



Diretriz Engenharia
CNPJ: 17.862.703/0001-21
Márcio Freire Barroso
Sócio Administrador
CPF: 066.345.622-49

